

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 2009**

**(Do Sr. Capitão Assunção)**

Altera a Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** Fica acrescido ao artigo 12º da lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) o seguinte inciso:

Art. 12º [...];

“III – remeter, no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência.

**Art. 2º.** Fica acrescido ao caput do artigo 18º da lei 11.340 de 7 de agosto de 2006:

Art. 18º Recebido o expediente com o pedido da ofendida caberá ao juiz no prazo de 24 (vinte e quatro) horas:

[... ]



## JUSTIFICATIVA

A Lei Maria da Penha surge na história da nossa legislação com a finalidade primordial de combater a violência contra a mulher, trazendo em seu contexto diversos métodos de assistência à vítima, e, penas mais severas ao agressor, consideradas necessariamente importantes.

Anteriormente eram aplicadas ao agressor as chamadas penas pecuniárias, ou seja, pagamento de cestas básicas ou apenas multas, fato que de certa forma deixava um sentimento de impunidade.

Isto é, para o agressor era fácil cometer este crime, e ser punido de forma tão irrelevante, e pouco tempo depois tornava a cometer os mesmos atos de crueldade.

Um bom exemplo é o caso da Sra. Maria da Penha, que no ano de 1993 tornou-se mais uma vítima da violência doméstica. Seu suposto marido tentou contra sua vida duas vezes, e, essas agressões resultaram na sua paraplegia.

Maria da Penha com sua história tornou-se um símbolo de combate a violência contra a mulher, e foi homenageada, tendo a nova lei o seu nome, (Lei Maria da Penha), que no seu contexto, renova a questão das penas à serem aplicadas à agressores, no qual veda a aplicação de penas pecuniárias, tornando-as mais severas.

A elaboração desta lei foi uma iniciativa justa e importante no combate à violência doméstica, porém em muitos casos, mesmo o agressor tendo sido denunciado, o que em diversas vezes desperta um sentimento de raiva e vingança nessas mentes psicopatas, o mesmo volta em pouco tempo a cometer os mesmos atos, muitas vezes tentando contra a vida da vítima.

Casos como esses acontecem diariamente, e um bom exemplo, foi o caso da jovem recepcionista de uma academia de São Paulo que foi assassinada pelo seu ex-namorado em janeiro deste ano. A jovem já havia registrado quatro boletins de ocorrência e dois termos circunstanciados contra o acusado, mas antes que o mesmo fosse detido, a jovem recepcionista teve sua vida interrompida. Mas poderia a mesma estar salva e viva neste momento, caso a justiça não fosse tão lenta.

Quando uma mulher é vítima de agressões por parte de seu companheiro, marido, namorado, etc, sua iniciativa é de procurar uma delegacia para denuncia-lo, entretanto não podemos esquecer que para todos os atos judiciais existem de prazos.

Prazos estes que muitas vezes podem interferir na vida de alguém, pois entre um prazo e outro, a vítima a espera de medidas concessivas de urgência dadas pelo juiz, pode ter sua vida tentada novamente.

Dessa forma e seguindo esse raciocínio é que apresentamos o presente projeto de lei que altera a lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), reduzindo os prazos para medidas judiciais de 48 horas para 24 horas, com o objetivo de resguardar vidas e obter com menos tempo medidas necessárias contra o autor das agressões, sendo assim, o mesmo não terá tempo de voltar com o intuito de vingar-se, desse modo, muitas vidas poderão ser salvas.

Diante dos fatos narrados é que pedimos o apoio dos nobres Deputados pela apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2009.

**CAPITÃO ASSUMÇÃO**

Deputado Federal – Espírito Santo